

ISA ENERGIA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 02.998.611/0001-04
NIRE n.º 35.3.0017057-1

Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração n.º 13/2026

Data, Hora e Local: Realizada no dia 2 de julho de 2026, às 17h00, de modo eletrônico, conforme faculta o estatuto social da ISA Energia Brasil S.A. ("Companhia"), sendo considerada realizada, para todos os fins e efeitos, na sede social da Companhia localizada na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre C - Crystal, 7º andar, Vila Gertrudes, São Paulo, SP, CEP 04794-000.

Convocação: Realizada pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do estatuto social da Companhia.

Presenças: A totalidade dos membros: Gabriel Jaime Melguizo Posada, Olga Patricia Castaño, Jaime Enrique Falquez Ortiga, Sonia Margarita Abuchar Aleman, Jorge Andrés Martínez Olano, Gustavo Carlos Marin Garat, Joísa Campanher Dutra Saraiva, Paula Prado Rodrigues e Orivaldo Luiz Pellegrino.

Mesa: Gabriel Jaime Melguizo Posada - Presidente; e Carlos José da Silva Lopes-Secretário.

Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a reunião, foi aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário. O Presidente do Conselho questionou se algum dos presentes se encontrava em situação de conflito de interesses em relação aos temas a serem discutidos nesta reunião, tendo eles se manifestado no sentido de que não havia conflito em nenhuma matéria.

Ordem do Dia:

(i) a realização da 23ª (vigésima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia ("23ª Emissão" e "Debêntures da 23ª Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 160, 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), do "Código ANBIMA de Ofertas Públicas" acompanhado das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", ambos conforme em vigor na presente data ("Código ANBIMA"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta da 23ª Emissão"), sob regime de garantia firme de colocação para o valor total da 23ª Emissão;

(ii) a autorização aos membros da diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização da 23ª Emissão e da Oferta da 23ª Emissão, incluindo, mas não se limitando a (a) negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta da 23ª Emissão e da 23ª Emissão, incluindo, mas não se limitando a, o “*Instrumento Particular de Escritura da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da ISA Energia Brasil S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário da 23ª Emissão (conforme definido abaixo) (“Escritura de Emissão da 23ª Emissão”), e seus eventuais aditamentos, e o Contrato de Distribuição da 23ª Emissão (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos; (b) negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à 23ª Emissão e à Oferta da 23ª Emissão, incluindo, mas não se limitando a, elaborar, em conjunto com os Coordenadores da 23ª Emissão (conforme definido abaixo), o Plano de Distribuição da 23ª Emissão (conforme definido abaixo), e contratar (1) os Coordenadores da 23ª Emissão (conforme abaixo definido), (2) os assessores legais da Oferta da 23ª Emissão, (3) o Agente Fiduciário da 23ª Emissão (conforme abaixo definido), (4) o Agente de Liquidação da 23ª Emissão (conforme abaixo definido) e o Escriturador da 23ª Emissão (conforme abaixo definido), (5) a agência de classificação de risco da Oferta da 23ª Emissão, (6) a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), e (7) quaisquer outros prestadores de serviços necessários à realização da 23ª Emissão e da Oferta da 23ª Emissão, fixando-lhes os respectivos honorários; e (c) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da 23ª Emissão e da Oferta da 23ª Emissão e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus respectivos eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a CVM, a B3, a ANBIMA ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da 23ª Emissão e da Oferta da 23ª Emissão;

(iii) a ratificação de todos os atos já praticados pelos membros da diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à 23ª Emissão e à Oferta da 23ª Emissão; e

(iv) a aprovação das demais condições da operação de acordo com as normas da CVM.

Deliberações: O Conselho de Administração da Companhia aprovou, sem ressalvas e por unanimidade:

(i) a realização da 23ª Emissão e da Oferta da 23ª Emissão pela Companhia, de acordo com os seguintes termos e condições:

- (a) **Número da Emissão.** A Emissão representa a 23ª (vigésima terceira) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da 23ª Emissão");
- (c) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures da 23ª Emissão;
- (d) **Número de Séries.** A 23ª Emissão será realizada em série única;
- (e) **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures da 23ª Emissão terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão da 23ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário da 23ª Emissão");
- (f) **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (g) **Agente Fiduciário.** A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), atuando por meio de sua filial, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, inscrita perante o CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, atuará como agente fiduciário da 23ª Emissão, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da 23ª Emissão ("Agente Fiduciário da 23ª Emissão" e "Debenturistas da 23ª Emissão", respectivamente);
- (h) **Agente de Liquidação.** O agente de liquidação da Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Condomínio Mário Henrique Simonsen, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação da 23ª Emissão");
- (i) **Escriturador.** O escriturador da 23ª Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no item (h) acima ("Escriturador da 23ª Emissão");

- (j) **Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures da 23ª Emissão serão simples, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis por ações de qualquer outra companhia;
- (k) **Espécie.** As Debêntures da 23ª Emissão serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;
- (l) **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 23ª Emissão será a data a ser definida na Escritura de Emissão da 23ª Emissão ("Data de Emissão da 23ª Emissão");
- (m) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures da 23ª Emissão serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso IV, alínea (a), e demais dispositivos aplicáveis, da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão da 23ª Emissão, qual seja, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão da 23ª Emissão, de forma individual e não solidária pelas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pela Companhia para coordenar e intermediar a Oferta ("Coordenadores da 23ª Emissão"), nos termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão da ISA Energia Brasil S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição da 23ª Emissão"), observado o Plano de Distribuição da 23ª Emissão (conforme definido abaixo), podendo contar com a participação de Participantes Especiais, observado o previsto no artigo 83 da Resolução CVM 160 e de acordo com os termos previstos no Contrato de Distribuição da 23ª Emissão;
- (n) **Plano de Distribuição.** Os Coordenadores da 23ª Emissão organizarão a distribuição e colocação das Debêntures da 23ª Emissão, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição da 23ª Emissão"), de forma a assegurar (1) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta da 23ª Emissão (conforme definido abaixo) seja equitativo; (2) a adequação do investimento ao perfil de risco ao público-alvo da Oferta da 23ª Emissão. Os demais termos e condições do Plano de Distribuição da 23ª Emissão, que não descritos na Escritura de Emissão da 23ª Emissão, seguem descritos no Contrato de Distribuição da 23ª Emissão e nos demais documentos da Oferta da 23ª Emissão. A Oferta da 23ª Emissão não contará com esforços de colocação no exterior. O Plano de Distribuição da 23ª Emissão foi elaborado pelos Coordenadores da 23ª Emissão, em

conjunto com a Companhia, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da 23ª Emissão e da Companhia. A 23ª Emissão e a Oferta da 23ª Emissão não poderão ter seu valor e quantidade iniciais aumentados;

- (o) **Distribuição Parcial.** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures da 23ª Emissão;
- (p) **Público-Alvo da Oferta.** O público-alvo da Oferta da 23ª Emissão serão Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 11 e, conforme aplicável, 13 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), levando-se em conta o perfil de risco dos seus destinatários, observado o Plano de Distribuição da 23ª Emissão previsto no Contrato de Distribuição da 23ª Emissão ("Investidores da Oferta da 23ª Emissão");
- (q) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento.** Os Coordenadores da 23ª Emissão organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento das Debêntures da 23ª Emissão, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Resolução CVM 160, inexistindo valores máximos ou mínimos, por meio do qual os Coordenadores da 23ª Emissão verificarão a demanda do mercado pelas Debêntures da 23ª Emissão ("Coleta de Intenções de Investimento da 23ª Emissão");
- (r) **Depósito para Distribuição e Negociação.** As Debêntures da 23ª Emissão serão depositadas para (1) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (2) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as Debêntures da 23ª Emissão custodiadas eletronicamente na B3 e as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3;
- (s) **Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures da 23ª Emissão serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo cada data em que ocorrer a subscrição e integralização de Debêntures da 23ª Emissão, uma "Data de Integralização da 23ª Emissão"), no ato da subscrição, por meio do MDA, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário da 23ª Emissão, caso a integralização das Debêntures da 23ª Emissão ocorra na primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização da 23ª Emissão"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso ocorra a integralização das Debêntures da 23ª Emissão em mais de uma data a partir da Primeira Data de Integralização da 23ª Emissão, o preço de subscrição e integralização das Debêntures da 23ª Emissão

corresponderá ao Valor Nominal Unitário da 23ª Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário da 23ª Emissão, conforme o caso, das Debêntures da 23ª Emissão, acrescido da Remuneração da 23ª Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da 23ª Emissão (inclusive) até a efetiva integralização ("Preço de Integralização da 23ª Emissão"). As Debêntures da 23ª Emissão poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores da 23ª Emissão, em comum acordo, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures da 23ª Emissão, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da 23ª Emissão integralizadas em uma mesma Data de Integralização da 23ª Emissão, observado que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Companhia estabelecidos na Escritura de Emissão da 23ª Emissão;

- (t) **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures da 23ª Emissão serão utilizados integralmente para recomposição de caixa da Companhia;
- (u) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 23ª Emissão, resgate antecipado das Debêntures da 23ª Emissão em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo da 23ª Emissão, Resgate Antecipado Obrigatório da 23ª Emissão, Oferta de Resgate Antecipado Debêntures da 23ª Emissão (que importe no resgate da totalidade das Debêntures da 23ª Emissão) ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento da 23ª Emissão, nos termos da Escritura de Emissão da 23ª Emissão, as Debêntures da 23ª Emissão terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão da 23ª Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão da 23ª Emissão ("Data de Vencimento da 23ª Emissão");
- (v) **Atualização Monetária das Debêntures.** Não haverá atualização monetária sobre o Valor Nominal Unitário da 23ª Emissão ou o saldo do Valor Nominal Unitário da 23ª Emissão, conforme o caso;
- (w) **Amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 23ª Emissão, resgate antecipado das Debêntures da 23ª Emissão em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo da 23ª Emissão, Resgate Antecipado Obrigatório da 23ª Emissão, Oferta de Resgate Antecipado da 23ª Emissão (que importe no resgate da totalidade das Debêntures da 23ª Emissão) ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento das Debêntures da 23ª Emissão, nos termos previstos na Escritura de Emissão da 23ª Emissão, o Valor Nominal Unitário da 23ª Emissão ou o saldo do Valor Nominal Unitário da 23ª Emissão, conforme o caso, das

Debêntures da 23ª Emissão será amortizado em parcela única na Data de Vencimento da 23ª Emissão;

- (x) **Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Unitário da 23ª Emissão ou o saldo do Valor Nominal Unitário da 23ª Emissão, conforme o caso, das Debêntures da 23ª Emissão incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread de 0,42% (quarenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da 23ª Emissão"). A Remuneração da 23ª Emissão será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão da 23ª Emissão;
- (y) **Pagamento da Remuneração.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 23ª Emissão, resgate antecipado das Debêntures da 23ª Emissão em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo da 23ª Emissão, Resgate Antecipado Obrigatório da 23ª Emissão, Oferta de Resgate Antecipado da 23ª Emissão ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento das Debêntures da 23ª Emissão, nos termos da Escritura de Emissão da 23ª Emissão, a Remuneração da 23ª Emissão das Debêntures da 23ª Emissão será paga semestralmente, sem carência, sendo o primeiro pagamento realizado na data a ser prevista na Escritura de Emissão da 23ª Emissão e, o último pagamento na Data de Vencimento da 23ª Emissão, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão da 23ª Emissão (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração da 23ª Emissão");
- (z) **Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e de forma unilateral, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da 23ª Emissão a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão da 23ª Emissão, ou seja, a partir da data a ser prevista na Escritura de Emissão da 23ª Emissão, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão da 23ª Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo da 23ª Emissão"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo da 23ª Emissão, os Debenturistas da 23ª Emissão farão jus ao pagamento de valor equivalente ao Valor Nominal Unitário da 23ª Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário da 23ª Emissão, conforme o caso, das Debêntures da 23ª Emissão objeto do Resgate Antecipado Facultativo da 23ª Emissão, (i) **acrescido da Remuneração da 23ª Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de**

Integralização da 23ª Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração da 23ª Emissão imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo da 23ª Emissão (exclusive), **(ii)** dos Encargos Moratórios da 23ª Emissão, se houver, e **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 23ª Emissão objeto do Resgate Antecipado Facultativo da 23ª Emissão, se houver; e **(iv)** de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo da 23ª Emissão das Debêntures da 23ª Emissão e a Data de Vencimento da 23ª Emissão das Debêntures da 23ª Emissão, incidente sobre o valor decorrente da soma dos itens (i), (ii) e (iii) acima, conforme fórmula constante da Escritura de Emissão da 23ª Emissão;

(aa) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. A Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da 23ª Emissão caso verificada a ocorrência de qualquer hipótese de Indisponibilidade da Taxa DI e, não havendo um substituto determinado legalmente para a Taxa DI, a Companhia e os Debenturistas da 23ª Emissão não cheguem a um consenso sobre o novo parâmetro para cálculo da Remuneração e o BACEN não adote um índice em substituição à Taxa DI ("Resgate Antecipado Obrigatório da 23ª Emissão"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório da 23ª Emissão, os Debenturistas da 23ª Emissão farão jus ao pagamento de valor equivalente ao Valor Nominal Unitário da 23ª Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário da 23ª Emissão, conforme o caso, das Debêntures da 23ª Emissão objeto do Resgate Antecipado Obrigatório da 23ª Emissão, **(i)** acrescido da Remuneração da 23ª Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da 23ª Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração da 23ª Emissão imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório da 23ª Emissão (exclusive), **(ii)** dos Encargos Moratórios da 23ª Emissão, se houver, e **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 23ª Emissão objeto do Resgate Antecipado Obrigatório da 23ª Emissão, se houver;

(bb) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures da 23ª Emissão, que será endereçada a todos os Debenturistas da 23ª Emissão, sem distinção, assegurando igualdade de condições a todos os Debenturistas da 23ª Emissão para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures da 23ª Emissão objeto da oferta de resgate antecipado, com o cancelamento, pela Companhia, das Debêntures da 23ª Emissão que tenham sido objeto do resgate antecipado, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas da 23ª Emissão representando a totalidade das Debêntures da 23ª

Emissão objeto da oferta de resgate antecipado, ou outro percentual mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão da 23ª Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado da 23ª Emissão"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da 23ª Emissão indicadas por seus titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado da 23ª Emissão corresponderá ao Valor Nominal Unitário da 23ª Emissão das Debêntures da 23ª Emissão, acrescido da Remuneração da 23ª Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da 23ª Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração da 23ª Emissão imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), e, se for o caso, de prêmio de resgate antecipado oferecido aos Debenturistas da 23ª Emissão, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo;

- (cc) Amortização Extraordinária Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e de forma unilateral, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 23ª Emissão a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão da 23ª Emissão, ou seja, a partir da data a ser prevista na Escritura de Emissão da 23ª Emissão, obedecendo o limite de amortização de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário da 23ª Emissão (ou saldo do Valor Nominal Unitário da 23ª Emissão, conforme o caso), de tais Debêntures da 23ª Emissão, observados, em qualquer dos casos, os termos e condições previstos na Escritura de Emissão da 23ª Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa da 23ª Emissão"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa da 23ª Emissão, os Debenturistas da 23ª Emissão farão jus ao pagamento de valor equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário da 23ª Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário da 23ª Emissão, conforme o caso, das Debêntures da 23ª Emissão objeto da Amortização Extraordinária Facultativa da 23ª Emissão, **(i)** acrescido da Remuneração da 23ª Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da 23ª Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração da 23ª Emissão imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa da 23ª Emissão (exclusive), **(ii)** dos Encargos Moratórios da 23ª Emissão, se houver, **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 23ª Emissão objeto da Amortização Extraordinária Facultativa da 23ª Emissão, se houver e **(iv)** de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa da 23ª Emissão das Debêntures da 23ª Emissão e a Data de Vencimento da 23ª Emissão das Debêntures da 23ª Emissão, incidente sobre o valor decorrente da soma dos itens (i), (ii) e (iii) acima, conforme fórmula constante da Escritura de Emissão da 23ª Emissão;

- (dd) Repactuação.** Não haverá repactuação programada;
- (ee) Aquisição Facultativa.** A Companhia e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures da 23ª Emissão ("Aquisição Facultativa da 23ª Emissão"), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão da 23ª Emissão. Observado o disposto na Escritura de Emissão da 23ª Emissão, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), a Companhia poderá adquirir as Debêntures da 23ª Emissão desde que a aquisição seja (1) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário da 23ª Emissão das Debêntures da 23ª Emissão, acrescido da respectiva Remuneração da 23ª Emissão incorrida e não paga até a data da aquisição e, se for o caso, dos Encargos Moratórios da 23ª Emissão, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (2) por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 23ª Emissão, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures da 23ª Emissão adquiridas pela Companhia poderão, a exclusivo critério da Companhia (I) ser canceladas ("Aquisição Facultativa com Cancelamento da 23ª Emissão"); (II) permanecer em tesouraria; ou (III) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da 23ª Emissão adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão da 23ª Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração da 23ª Emissão aplicável às demais Debêntures da 23ª Emissão;
- (ff) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração da 23ª Emissão das Debêntures da 23ª Emissão que continuarão incidindo até a data do efetivo pagamento dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão da 23ª Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas da 23ª Emissão relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão da 23ª Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(1)** multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o montante atualizado devido e não pago; e **(2)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante atualizado devido e não pago ("Encargos Moratórios da 23ª Emissão");
- (gg) Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Debêntures da 23ª Emissão e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão da 23ª Emissão serão realizados pela Companhia **(1)** com relação às Debêntures da 23ª Emissão que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da

B3; e **(2)** para as Debêntures da 23ª Emissão que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador da 23ª Emissão. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas da 23ª Emissão nos termos da Escritura de Emissão da 23ª Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures da 23ª Emissão ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;

(hh) Vencimento Antecipado. As Debêntures da 23ª Emissão poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, observado o disposto na Escritura de Emissão da 23ª Emissão, mediante a ocorrência de determinadas hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático previstas na Escritura de Emissão da 23ª Emissão, sendo certo que, em caso de vencimento antecipado das Debêntures da 23ª Emissão, a Companhia obriga-se a realizar o resgate das Debêntures da 23ª Emissão, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário da 23ª Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário da 23ª Emissão, conforme o caso, das Debêntures da 23ª Emissão, acrescido da Remuneração da 23ª Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da 23ª Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração da 23ª Emissão imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios da 23ª Emissão, se for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão da 23ª Emissão;

(ii) Desmembramento. Não será admitido o desmembramento da Remuneração da 23ª Emissão, do Valor Nominal Unitário da 23ª Emissão das Debêntures da 23ª Emissão e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas da 23ª Emissão, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

(jj) Classificação de Risco. Conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão da 23ª Emissão, a Companhia obriga-se a contratar e manter contratada, durante todo o prazo de vigência das Debêntures da 23ª Emissão, a Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's ("Agência de Classificação de Risco da 23ª Emissão") para atribuir classificação de risco às Debêntures da 23ª Emissão; e

(kk) Demais Termos e Condições. As demais características das Debêntures da 23ª Emissão, as quais regerão a 23ª Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures da 23ª Emissão, estarão descritas na Escritura de Emissão da 23ª Emissão;

(ii) a autorização aos membros da diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização da 23ª Emissão e da Oferta da 23ª Emissão, incluindo, mas não se

limitando a (a) negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta da 23ª Emissão e da 23ª Emissão, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão da 23ª Emissão, e seus eventuais aditamentos, e o Contrato de Distribuição da 23ª Emissão (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos; (b) negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à 23ª Emissão e à Oferta da 23ª Emissão, incluindo, mas não se limitando a, elaborar, em conjunto com os Coordenadores da 23ª Emissão (conforme definido abaixo), o Plano de Distribuição da 23ª Emissão (conforme definido abaixo), e contratar (1) os Coordenadores da 23ª Emissão (conforme abaixo definido), (2) os assessores legais da Oferta da 23ª Emissão, (3) o Agente Fiduciário da 23ª Emissão (conforme abaixo definido), (4) o Agente de Liquidação da 23ª Emissão (conforme abaixo definido) e o Escriturador da 23ª Emissão (conforme abaixo definido), (5) a agência de classificação de risco da Oferta da 23ª Emissão, (6) a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), e (7) quaisquer outros prestadores de serviços necessários à realização da 23ª Emissão e da Oferta da 23ª Emissão, fixando-lhes os respectivos honorários; e (c) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da 23ª Emissão e da Oferta da 23ª Emissão e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus respectivos eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a CVM, a B3, a ANBIMA ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da 23ª Emissão e da Oferta da 23ª Emissão;

(iii) a ratificação de todos os atos já praticados pelos membros da diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à 23ª Emissão e à Oferta da 23ª Emissão; e

(iv) as demais condições da operação de acordo com as normas da CVM.

Documentos Arquivados na sede da Companhia: A mesa registra o arquivamento do material de apoio disponibilizado para análise e consulta dos membros do Conselho presentes.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião com a lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pelo Secretário e pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Atesto que as deliberações acima foram extraídas da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

Carlos José da Silva Lopes
Secretário

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E363-D636-EFFF-7E97> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E363-D636-EFFF-7E97



Hash do Documento

DD47BAAE185B7CD985FA32E088290D89246EADE870A7D3F928C7E1411BB6BEA7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/07/2026 é(são) :

CARLOS JOSÉ DA SILVA LOPES - 193.395.438-82 em 02/07/2026 19:25 UTC-03:00

Nome no certificado: Carlos Jose Da Silva Lopes

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -23.60539628452726 Longitude: -46.70187288360363 Accuracy: 134

IP: 172.16.4.4

AC: AC SOLUTI Multipla v5 G2





ISA ENERGIA BRASIL S.A.
Publicly-Held Company
CNPJ n.º 02.998.611/0001-04
NIRE n.º 35.3.0017057-1

Excerpt from the Minutes of the Board of Directors' Meeting No. 13/2026

Date, Time and Place: Held on July 2, 2026, at 5:00 p.m., electronically, as permitted by the bylaws of ISA Energia Brasil S.A. ("Company"), and deemed held, for all purposes and effects, at the Company's headquarters located at Avenida das Nações Unidas, No. 14,171, Tower C - Crystal, 7th floor, Vila Gertrudes, São Paulo, SP, ZIP Code 04794-000.

Call Notice: Issued by the Chairman of the Board of Directors, pursuant to Law No. 6,404, of December 15, 1976, as amended ("Brazilian Corporation Law"), and the Company's bylaws.

Attendance: All members were present: Gabriel Jaime Melguizo Posada, Olga Patricia Castaño, Jaime Enrique Falquez Ortiga, Sonia Margarita Abuchar Aleman, Jorge Andrés Martínez Olano, Gustavo Carlos Marin Garat, Joísa Campanher Dutra Saraiva, Paula Prado Rodrigues and Orivaldo Luiz Pellegrino.

Presiding Board: Gabriel Jaime Melguizo Posada - Chairman; and Carlos José da Silva Lopes - Secretary.

The meeting having been opened, the attendance quorum verified and the meeting validly installed, the drawing up of these minutes in summary form was approved. The Chairman of the Board asked whether any of those present was in a conflict-of-interest situation with respect to the matters to be discussed at this meeting, and they stated that there was no conflict regarding any matter.

Agenda:

- (i) the carrying out of the 23rd (twenty-third) issuance of simple, non-convertible, unsecured debentures, in a single series, by the Company ("23rd Issuance" and "Debentures of the 23rd Issuance", respectively), which shall be subject to a public offering under the automatic registration procedure, pursuant to Law No. 6,385, of December 7, 1976, as amended ("Securities Market Law"), Brazilian Securities and Exchange Commission ("CVM") Resolution No. 160, of July 13, 2022, as amended ("CVM Resolution 160"), the "ANBIMA Code for Public Offerings" together with the "Rules and Procedures for Public Offerings", both as in effect on this date ("ANBIMA Code"), and the other applicable legal and regulatory provisions ("Offering of the 23rd Issuance"), under a firm placement commitment for the total amount of the 23rd Issuance;

- (ii) the authorization for the members of the Company's executive board and its other legal representatives to perform any and all acts necessary for the carrying out of the 23rd Issuance and the Offering of the 23rd Issuance, including, but not limited to: (a) negotiating and entering into any and all documents necessary for the implementation of the Offering of the 23rd Issuance and the 23rd Issuance, including, but not limited to, the "*Private Instrument of Indenture of the 23rd (Twenty-Third) Issuance of Simple, Non-Convertible, Unsecured Debentures, in a Single Series, for Public Distribution, of ISA Energia Brasil S.A.*", to be entered into between the Company and the Fiduciary Agent of the 23rd Issuance (as defined below) ("Indenture of the 23rd Issuance"), and any amendments thereto, and the Distribution Agreement of the 23rd Issuance (as defined below) and any amendments thereto; (b) negotiating all other terms and conditions that may apply to the 23rd Issuance and the Offering of the 23rd Issuance, including, but not limited to, preparing, together with the Coordinators of the 23rd Issuance (as defined below), the Distribution Plan of the 23rd Issuance (as defined below), and hiring (1) the Coordinators of the 23rd Issuance (as defined below), (2) the legal advisors to the Offering of the 23rd Issuance, (3) the Fiduciary Agent of the 23rd Issuance (as defined below), (4) the Settlement Agent of the 23rd Issuance (as defined below) and the Bookkeeper of the 23rd Issuance (as defined below), (5) the credit rating agency for the Offering of the 23rd Issuance, (6) B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), and (7) any other service providers necessary for the carrying out of the 23rd Issuance and the Offering of the 23rd Issuance, setting their respective fees; and (c) performing any and all acts necessary to implement the matters herein embodied, defining and approving the content of the documents of the 23rd Issuance and the Offering of the 23rd Issuance and signing the documents necessary for their implementation, as well as any respective amendments thereto, including, but not limited to, the publication and registration of corporate documents before the competent authorities and the taking of the necessary measures before the CVM, B3, ANBIMA or any other bodies or agencies before which any measures must be adopted for the carrying out of the 23rd Issuance and the Offering of the 23rd Issuance;
- (iii) the ratification of all acts already performed by the members of the Company's executive board and its other legal representatives related to the 23rd Issuance and the Offering of the 23rd Issuance; and
- (iv) the approval of the other conditions of the transaction in accordance with CVM regulations.

Resolutions: The Company's Board of Directors approved, without reservations and unanimously:

- (i) the carrying out of the 23rd Issuance and the Offering of the 23rd Issuance by the Company, according to the following terms and conditions:
- (a) **Issuance Number.** The Issuance represents the 23rd (twenty-third) issuance of debentures by the Company;
- (b) **Total Issuance Amount.** The total amount of the Issuance shall be R\$1,500,000,000.00 (one billion five hundred million Brazilian reais) on the Issuance Date (as defined below) ("Total Amount of the 23rd Issuance");
- (c) **Number of Debentures.** A total of 1,500,000 (one million five hundred thousand) Debentures of the 23rd Issuance shall be issued;
- (d) **Number of Series.** The 23rd Issuance shall be carried out in a single series;
- (e) **Unit Par Value.** The Debentures of the 23rd Issuance shall have a unit par value of R\$1,000.00 (one thousand Brazilian reais), on the Issuance Date of the 23rd Issuance (as defined below) ("Unit Par Value of the 23rd Issuance");
- (f) **Form and Proof of Ownership.** The Debentures shall be issued in registered, book-entry form, without the issuance of certificates or physical instruments, and, for all legal purposes, ownership of the Debentures shall be evidenced by the statement issued by the Bookkeeper and, additionally, for Debentures electronically held in custody at B3, by the statement issued by B3 in the name of the Debenture Holder, which shall serve as proof of ownership of such Debentures;
- (g) **Fiduciary Agent.** Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., a financial institution authorized to operate by the Central Bank of Brazil ("BACEN"), acting through its branch located in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Nações Unidas, No. 12,901, 11th floor, suites 1101 and 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, ZIP Code 04578-910, enrolled with the CNPJ under No. 36.113.876/0004-34, shall act as fiduciary agent of the 23rd Issuance, as representative of the holders of the Debentures of the 23rd Issuance ("Fiduciary Agent of the 23rd Issuance" and "Debenture Holders of the 23rd Issuance", respectively);
- (h) **Settlement Agent.** The settlement agent of the Issuance shall be Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., a financial institution organized as a corporation, headquartered in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, at Avenida das Américas, No. 3,434, Condomínio Mário Henrique Simonsen, ZIP Code 22.640-102, enrolled

with the CNPJ under No. 36.113.876/0001-91 ("Settlement Agent of the 23rd Issuance");

- (i) Bookkeeper.** The bookkeeper of the 23rd Issuance shall be Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualified in item (h) above ("Bookkeeper of the 23rd Issuance");
- (j) Convertibility and Exchangeability.** The Debentures of the 23rd Issuance shall be simple, shall not be convertible into shares issued by the Company and shall not be exchangeable for shares of any other company;
- (k) Type.** The Debentures of the 23rd Issuance shall be unsecured, pursuant to article 58, *caput*, of the Brazilian Corporation Law;
- (l) Issuance Date.** For all legal purposes, the issuance date of the Debentures of the 23rd Issuance shall be the date to be defined in the Indenture of the 23rd Issuance ("Issuance Date of the 23rd Issuance");
- (m) Placement and Distribution Procedure.** The Debentures of the 23rd Issuance shall be subject to public distribution under the automatic registration procedure, pursuant to the Securities Market Law and article 26, item IV, subitem (a), and other applicable provisions of CVM Resolution 160, the ANBIMA Code and other applicable legal and regulatory provisions, under a firm placement commitment for the Total Issuance Amount of the 23rd Issuance, namely R\$1,500,000,000.00 (one billion five hundred million Brazilian reais) on the Issuance Date of the 23rd Issuance, on an individual and non-joint basis by the institutions that are members of the securities distribution system engaged by the Company to coordinate and intermediate the Offering ("Coordinators of the 23rd Issuance"), pursuant to the "*Agreement for Structuring, Coordination and Public Distribution of Simple, Non-Convertible, Unsecured Debentures, in a Single Series, of the 23rd (Twenty-Third) Issuance of ISA Energia Brasil S.A.*", to be entered into between the Company and the Coordinators ("Distribution Agreement of the 23rd Issuance"), subject to the Distribution Plan of the 23rd Issuance (as defined below), and may include the participation of Special Participants, subject to article 83 of CVM Resolution 160 and in accordance with the terms set forth in the Distribution Agreement of the 23rd Issuance;
- (n) Distribution Plan.** The Coordinators of the 23rd Issuance shall organize the distribution and placement of the Debentures of the 23rd Issuance, pursuant to the distribution plan prepared in accordance with article 49 of CVM Resolution 160 ("Distribution Plan of the 23rd Issuance"), in order to ensure (1) equitable treatment for the Investors in the Offering of the 23rd Issuance (as defined below); and (2) suitability of the investment to the risk profile of the target audience of the Offering

of the 23rd Issuance. The other terms and conditions of the Distribution Plan of the 23rd Issuance that are not described in the Indenture of the 23rd Issuance are described in the Distribution Agreement of the 23rd Issuance and in the other documents of the Offering of the 23rd Issuance. The Offering of the 23rd Issuance shall not include placement efforts abroad. The Distribution Plan of the 23rd Issuance was prepared by the Coordinators of the 23rd Issuance, together with the Company, taking into consideration their investor relationships and other commercial or strategic considerations of the Coordinators of the 23rd Issuance and the Company. The 23rd Issuance and the Offering of the 23rd Issuance may not have their initial amount and quantity increased;

- (o) Partial Distribution.** Partial distribution of the Debentures of the 23rd Issuance shall not be permitted;
- (p) Target Audience of the Offering.** The target audience of the Offering of the 23rd Issuance shall be Professional Investors, pursuant to articles 11 and, as applicable, 13 of CVM Resolution No. 30, of May 11, 2021, as amended ("Professional Investors"), taking into account the risk profile of its recipients, subject to the Distribution Plan of the 23rd Issuance provided for in the Distribution Agreement of the 23rd Issuance ("Investors in the Offering of the 23rd Issuance");
- (q) Bookbuilding Procedure.** The Coordinators of the 23rd Issuance shall organize the procedure for collecting investment intentions for the Debentures of the 23rd Issuance, pursuant to article 2, item XIII, of CVM Resolution 160, with no maximum or minimum amounts, through which the Coordinators of the 23rd Issuance shall verify market demand for the Debentures of the 23rd Issuance ("Bookbuilding Procedure of the 23rd Issuance");
- (r) Deposit for Distribution and Trading.** The Debentures of the 23rd Issuance shall be deposited for (1) distribution in the primary market through MDA – Asset Distribution Module, managed and operated by B3 ("MDA"), with financial settlement through B3; and (2) trading in the secondary market through CETIP21 – Securities, managed and operated by B3, with the Debentures of the 23rd Issuance electronically held in custody at B3 and trades financially settled through B3;
- (s) Subscription and Payment Form and Payment Price.** The Debentures of the 23rd Issuance shall be subscribed and paid in cash, on each subscription date (each date on which the subscription and payment of Debentures of the 23rd Issuance occurs, a "Payment Date of the 23rd Issuance"), upon subscription, through MDA, in Brazilian currency, at the Unit Par Value of the 23rd Issuance, if payment of the Debentures of the 23rd Issuance occurs on the first Payment Date ("First Payment Date of the 23rd Issuance"), in accordance with the settlement rules applicable to

B3. If payment of the Debentures of the 23rd Issuance occurs on more than one date after the First Payment Date of the 23rd Issuance, the subscription and payment price of the Debentures of the 23rd Issuance shall correspond to the Unit Par Value of the 23rd Issuance or the balance of the Unit Par Value of the 23rd Issuance, as the case may be, of the Debentures of the 23rd Issuance, plus the Remuneration of the 23rd Issuance, calculated *pro rata temporis* from the First Payment Date of the 23rd Issuance (inclusive) until the actual payment ("Payment Price of the 23rd Issuance"). The Debentures of the 23rd Issuance may be placed with premium or discount, to be defined at the sole discretion of the Coordinators of the 23rd Issuance, by mutual agreement, if applicable, upon subscription of the Debentures of the 23rd Issuance, provided that such premium or discount is applied equally to all Debentures of the 23rd Issuance paid in on the same Payment Date of the 23rd Issuance, and provided that there shall be no change to the Company's total costs (all-in cost) set forth in the Indenture of the 23rd Issuance;

(t) Use of Proceeds. The net proceeds raised by the Company through the Debentures of the 23rd Issuance shall be used entirely to replenish the Company's cash position;

(u) Term and Maturity Date. Except in the event of any acceleration of the obligations arising from the Debentures of the 23rd Issuance, early redemption of the Debentures of the 23rd Issuance as a result of an Optional Early Redemption of the 23rd Issuance, Mandatory Early Redemption of the 23rd Issuance, Early Redemption Offer for the Debentures of the 23rd Issuance (which results in the redemption of all Debentures of the 23rd Issuance) or Optional Acquisition with Cancellation of the 23rd Issuance, pursuant to the Indenture of the 23rd Issuance, the Debentures of the 23rd Issuance shall have a maturity term of 4 (four) years from the Issuance Date of the 23rd Issuance and shall therefore mature on the date to be set forth in the Indenture of the 23rd Issuance ("Maturity Date of the 23rd Issuance");

(v) Monetary Adjustment of the Debentures. There shall be no monetary adjustment on the Unit Par Value of the 23rd Issuance or on the balance of the Unit Par Value of the 23rd Issuance, as the case may be;

(w) Amortization of the Unit Par Value or Balance of the Unit Par Value. Except in the event of any acceleration of the obligations arising from the Debentures of the 23rd Issuance, early redemption of the Debentures of the 23rd Issuance as a result of an Optional Early Redemption of the 23rd Issuance, Mandatory Early Redemption of the 23rd Issuance, Early Redemption Offer of the 23rd Issuance (which results in the redemption of all Debentures of the 23rd Issuance) or Optional Acquisition with Cancellation of the Debentures of the 23rd Issuance, pursuant to the Indenture of the 23rd Issuance, the Unit Par Value of the

23rd Issuance or the balance of the Unit Par Value of the 23rd Issuance, as the case may be, of the Debentures of the 23rd Issuance shall be amortized in a single installment on the Maturity Date of the 23rd Issuance;

- (x) Remuneration.** The Unit Par Value of the 23rd Issuance or the balance of the Unit Par Value of the 23rd Issuance, as the case may be, of the Debentures of the 23rd Issuance shall bear remuneratory interest corresponding to the accumulated variation of 100% (one hundred percent) of the average daily rates of the DI - one-day Interbank Deposits, "over extra-group", expressed as an annual percentage, based on 252 (two hundred fifty-two) Business Days, calculated and disclosed daily by B3 in the daily bulletin available on its website (<http://www.b3.com.br>) ("DI Rate"), plus a spread of 0.42% (forty-two hundredths percent) per year, based on 252 (two hundred fifty-two) Business Days ("Remuneration of the 23rd Issuance"). The Remuneration of the 23rd Issuance shall be calculated according to the formula to be set forth in the Indenture of the 23rd Issuance;
- (y) Payment of Remuneration.** Except in the event of any acceleration of the obligations arising from the Debentures of the 23rd Issuance, early redemption of the Debentures of the 23rd Issuance as a result of an Optional Early Redemption of the 23rd Issuance, Mandatory Early Redemption of the 23rd Issuance, Early Redemption Offer of the 23rd Issuance or Optional Acquisition with Cancellation of the Debentures of the 23rd Issuance, pursuant to the Indenture of the 23rd Issuance, the Remuneration of the 23rd Issuance of the Debentures of the 23rd Issuance shall be paid semiannually, with no grace period, with the first payment to be made on the date to be set forth in the Indenture of the 23rd Issuance and the last payment on the Maturity Date of the 23rd Issuance, according to the table to be set forth in the Indenture of the 23rd Issuance (each remuneration payment date being referred to as a "Remuneration Payment Date of the 23rd Issuance");
- (z) Optional Early Redemption of the Debentures.** The Company may, at its sole discretion and unilaterally, carry out the optional early redemption of all Debentures of the 23rd Issuance as from the 13th (thirteenth) month (inclusive) counted from the Issuance Date of the 23rd Issuance, that is, as from the date to be set forth in the Indenture of the 23rd Issuance, subject to the terms and conditions provided for in the Indenture of the 23rd Issuance ("Optional Early Redemption of the 23rd Issuance"). Upon the Optional Early Redemption of the 23rd Issuance, the Debenture Holders of the 23rd Issuance shall be entitled to receive an amount equivalent to the Unit Par Value of the 23rd Issuance or the balance of the Unit Par Value of the 23rd Issuance, as the case may be, of the Debentures of the 23rd Issuance subject to the Optional Early Redemption of the 23rd Issuance, **(i)** plus the Remuneration of the 23rd

Issuance, calculated *pro rata temporis* from the First Payment Date of the 23rd Issuance or the immediately preceding Remuneration Payment Date of the 23rd Issuance, as applicable (inclusive), until the Optional Early Redemption Date of the 23rd Issuance (exclusive), **(ii)** default charges of the 23rd Issuance, if any, and **(iii)** any pecuniary obligations and other additions relating to the Debentures of the 23rd Issuance subject to the Optional Early Redemption of the 23rd Issuance, if any; and **(iv)** a premium equivalent to 0.20% (twenty hundredths percent) per year, considering the Business Days elapsed between the date of the actual Optional Early Redemption of the Debentures of the 23rd Issuance and the Maturity Date of the Debentures of the 23rd Issuance, levied on the amount resulting from the sum of items (i), (ii) and (iii) above, according to the formula set forth in the Indenture of the 23rd Issuance;

(aa) Mandatory Early Redemption of the Debentures. The Company shall carry out the mandatory early redemption of all Debentures of the 23rd Issuance if any event of unavailability of the DI Rate occurs and, in the absence of a legally determined substitute for the DI Rate, the Company and the Debenture Holders of the 23rd Issuance do not reach an agreement on the new parameter for calculating the Remuneration and BACEN does not adopt an index to replace the DI Rate ("Mandatory Early Redemption of the 23rd Issuance"). Upon the Mandatory Early Redemption of the 23rd Issuance, the Debenture Holders of the 23rd Issuance shall be entitled to receive an amount equivalent to the Unit Par Value of the 23rd Issuance or the balance of the Unit Par Value of the 23rd Issuance, as the case may be, of the Debentures of the 23rd Issuance subject to the Mandatory Early Redemption of the 23rd Issuance, **(i)** plus the Remuneration of the 23rd Issuance, calculated *pro rata temporis* from the First Payment Date of the 23rd Issuance or the immediately preceding Remuneration Payment Date of the 23rd Issuance, as applicable (inclusive), until the Mandatory Early Redemption Date of the 23rd Issuance (exclusive), **(ii)** default charges of the 23rd Issuance, if any, and **(iii)** any pecuniary obligations and other additions relating to the Debentures of the 23rd Issuance subject to the Mandatory Early Redemption of the 23rd Issuance, if any;

(bb) Early Redemption Offer for the Debentures. The Company may, at its sole discretion, carry out an offer for the full early redemption of the Debentures of the 23rd Issuance, which shall be addressed to all Debenture Holders of the 23rd Issuance, without distinction, ensuring equal conditions to all Debenture Holders of the 23rd Issuance to accept or not the early redemption of the Debentures of the 23rd Issuance subject to the early redemption offer, with the cancellation, by the Company, of the Debentures of the 23rd Issuance that have been subject to early redemption, provided that the early redemption may only be carried out by the Company if adherence by Debenture Holders of the 23rd Issuance representing all Debentures of the 23rd Issuance subject to the

early redemption offer is verified, or any other minimum percentage that may be provided for in applicable laws and regulations, in accordance with the terms and conditions set forth in the Indenture of the 23rd Issuance ("Early Redemption Offer of the 23rd Issuance"). The amount to be paid in relation to each of the Debentures of the 23rd Issuance indicated by their holders in acceptance of the Early Redemption Offer of the 23rd Issuance shall correspond to the Unit Par Value of the 23rd Issuance of the Debentures of the 23rd Issuance, plus the Remuneration of the 23rd Issuance, calculated *pro rata temporis* from the First Payment Date of the 23rd Issuance or the immediately preceding Remuneration Payment Date of the 23rd Issuance, as applicable (inclusive), until the actual payment date (exclusive), and, if applicable, an early redemption premium offered to the Debenture Holders of the 23rd Issuance, at the sole discretion of the Company, which may not be negative;

(cc) Optional Extraordinary Amortization. The Company may, at its sole discretion and unilaterally, carry out the optional extraordinary amortization of the Debentures of the 23rd Issuance as from the 13th (thirteenth) month (inclusive) counted from the Issuance Date of the 23rd Issuance, that is, as from the date to be set forth in the Indenture of the 23rd Issuance, subject to an amortization limit of up to 98% (ninety-eight percent) of the Unit Par Value of the 23rd Issuance (or balance of the Unit Par Value of the 23rd Issuance, as the case may be) of such Debentures of the 23rd Issuance, subject, in any case, to the terms and conditions set forth in the Indenture of the 23rd Issuance ("Optional Extraordinary Amortization of the 23rd Issuance"). Upon the Optional Extraordinary Amortization of the 23rd Issuance, the Debenture Holders of the 23rd Issuance shall be entitled to receive an amount equivalent to the portion of the Unit Par Value of the 23rd Issuance or balance of the Unit Par Value of the 23rd Issuance, as the case may be, of the Debentures of the 23rd Issuance subject to the Optional Extraordinary Amortization of the 23rd Issuance, **(i)** plus the Remuneration of the 23rd Issuance, calculated *pro rata temporis* from the First Payment Date of the 23rd Issuance or the immediately preceding Remuneration Payment Date of the 23rd Issuance, as applicable (inclusive), until the Optional Extraordinary Amortization Date of the 23rd Issuance (exclusive), **(ii)** default charges of the 23rd Issuance, if any, **(iii)** any pecuniary obligations and other additions relating to the Debentures of the 23rd Issuance subject to the Optional Extraordinary Amortization of the 23rd Issuance, if any, and **(iv)** a premium equivalent to 0.20% (twenty hundredths percent) per year, considering the Business Days elapsed between the date of the actual Optional Extraordinary Amortization of the Debentures of the 23rd Issuance and the Maturity Date of the Debentures of the 23rd Issuance, levied on the amount resulting from the sum of items (i), (ii) and (iii) above, according to the formula set forth in the Indenture of the 23rd Issuance;

- (dd) Renegotiation.** There shall be no scheduled renegotiation;
- (ee) Optional Acquisition.** The Company and its related parties may, at any time, acquire the Debentures of the 23rd Issuance ("Optional Acquisition of the 23rd Issuance"), in accordance with the terms and conditions set forth in the Indenture of the 23rd Issuance. Subject to the provisions of the Indenture of the 23rd Issuance, article 55, paragraph 3, of the Brazilian Corporation Law and CVM Resolution No. 77, of March 29, 2022, as amended ("CVM Resolution 77"), the Company may acquire the Debentures of the 23rd Issuance provided that the acquisition is (1) for an amount equal to or lower than the Unit Par Value of the Debentures of the 23rd Issuance, plus the respective Remuneration of the 23rd Issuance accrued and unpaid until the acquisition date and, if applicable, default charges of the 23rd Issuance, and such fact shall be included in the Company's management report and financial statements; or (2) for an amount higher than the Unit Par Value of the Debentures of the 23rd Issuance, provided that CVM Resolution 77 is observed. The Debentures of the 23rd Issuance acquired by the Company may, at the Company's sole discretion, (I) be cancelled ("Optional Acquisition with Cancellation of the 23rd Issuance"); (II) remain in treasury; or (III) be placed again in the market. The Debentures of the 23rd Issuance acquired by the Company to remain in treasury pursuant to the Indenture of the 23rd Issuance, if and when placed again in the market, shall be entitled to the same Remuneration of the 23rd Issuance applicable to the other Debentures of the 23rd Issuance;
- (ff) Default Charges.** Without prejudice to the Remuneration of the 23rd Issuance of the Debentures of the 23rd Issuance, which shall continue to accrue until the actual payment date of the amounts due pursuant to the Indenture of the 23rd Issuance, in the event of late payment of any amount due to the Debenture Holders of the 23rd Issuance in relation to any obligation arising from the Indenture of the 23rd Issuance, all overdue amounts shall be subject, regardless of notice, notification or judicial or extrajudicial demand, to **(1)** a non-compensatory late-payment fine of 2% (two percent) levied on the updated amount due and unpaid; and **(2)** default interest of 1% (one percent) per month, calculated *pro rata temporis* from the default date (inclusive) until the actual payment date (exclusive), levied on the updated amount due and unpaid ("Default Charges of the 23rd Issuance");
- (gg) Place of Payment.** Payments relating to the Debentures of the 23rd Issuance and any other amounts that may be due by the Company pursuant to the Indenture of the 23rd Issuance shall be made by the Company **(1)** with respect to the Debentures of the 23rd Issuance that are electronically held in custody at B3, through B3; and **(2)** for the Debentures of the 23rd Issuance that are not electronically held in custody at B3, through the Bookkeeper of the 23rd Issuance. Those who are

holders of Debentures of the 23rd Issuance at the end of the Business Day immediately preceding the relevant payment date shall be entitled to receive any amount due to the Debenture Holders of the 23rd Issuance pursuant to the Indenture of the 23rd Issuance;

- (hh) Acceleration.** The Debentures of the 23rd Issuance may be declared accelerated, subject to the provisions of the Indenture of the 23rd Issuance, upon the occurrence of certain events of automatic and non-automatic acceleration provided for in the Indenture of the 23rd Issuance, it being understood that, in the event of acceleration of the Debentures of the 23rd Issuance, the Company undertakes to redeem the Debentures of the 23rd Issuance, with their consequent cancellation, upon payment of the Unit Par Value of the 23rd Issuance or the balance of the Unit Par Value of the 23rd Issuance, as the case may be, of the Debentures of the 23rd Issuance, plus the Remuneration of the 23rd Issuance, calculated *pro rata temporis* from the First Payment Date of the 23rd Issuance or the immediately preceding Remuneration Payment Date of the 23rd Issuance, as applicable (inclusive), until the actual payment date (exclusive), without prejudice to the payment of Default Charges of the 23rd Issuance, if applicable, and any other amounts that may be due by the Company pursuant to the Indenture of the 23rd Issuance;
- (ii) Separation.** The separation of the Remuneration of the 23rd Issuance, the Unit Par Value of the Debentures of the 23rd Issuance and/or the other rights granted to the Debenture Holders of the 23rd Issuance shall not be permitted, pursuant to item IX of article 59 of the Brazilian Corporation Law;
- (jj) Credit Rating.** Pursuant to the terms and conditions set forth in the Indenture of the 23rd Issuance, the Company undertakes to hire and maintain hired, throughout the entire term of effectiveness of the Debentures of the 23rd Issuance, Standard & Poor's, Fitch Ratings or Moody's ("Credit Rating Agency of the 23rd Issuance") to assign a credit rating to the Debentures of the 23rd Issuance; and
- (kk) Other Terms and Conditions.** The other characteristics of the Debentures of the 23rd Issuance, which shall govern the 23rd Issuance throughout the entire term of effectiveness of the Debentures of the 23rd Issuance, shall be described in the Indenture of the 23rd Issuance;
- (ii)** the authorization for the members of the Company's executive board and its other legal representatives to perform any and all acts necessary for the carrying out of the 23rd Issuance and the Offering of the 23rd Issuance, including, but not limited to: (a) negotiating and entering into any and all documents necessary for the implementation of the Offering of the 23rd Issuance and the 23rd Issuance, including, but not limited to, the Indenture of the 23rd Issuance and any amendments thereto,

and the Distribution Agreement of the 23rd Issuance (as defined below) and any amendments thereto; (b) negotiating all other terms and conditions that may apply to the 23rd Issuance and the Offering of the 23rd Issuance, including, but not limited to, preparing, together with the Coordinators of the 23rd Issuance (as defined below), the Distribution Plan of the 23rd Issuance (as defined below), and hiring (1) the Coordinators of the 23rd Issuance (as defined below), (2) the legal advisors to the Offering of the 23rd Issuance, (3) the Fiduciary Agent of the 23rd Issuance (as defined below), (4) the Settlement Agent of the 23rd Issuance (as defined below) and the Bookkeeper of the 23rd Issuance (as defined below), (5) the credit rating agency for the Offering of the 23rd Issuance, (6) B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), and (7) any other service providers necessary for the carrying out of the 23rd Issuance and the Offering of the 23rd Issuance, setting their respective fees; and (c) performing any and all acts necessary to implement the matters herein embodied, defining and approving the content of the documents of the 23rd Issuance and the Offering of the 23rd Issuance and signing the documents necessary for their implementation, as well as any respective amendments thereto, including, but not limited to, the publication and registration of corporate documents before the competent authorities and the taking of the necessary measures before the CVM, B3, ANBIMA or any other bodies or agencies before which any measures must be adopted for the carrying out of the 23rd Issuance and the Offering of the 23rd Issuance;

- (iii) the ratification of all acts already performed by the members of the Company’s executive board and its other legal representatives related to the 23rd Issuance and the Offering of the 23rd Issuance; and
- (iv) the other conditions of the transaction in accordance with CVM regulations.

Documents Filed at the Company’s Headquarters: The presiding board records the filing of the supporting materials made available for analysis and consultation by the Board members present.

Closing: There being no further matters to discuss, the meeting was adjourned and these minutes were drawn up, which, after being read and found to be in order, were signed by the Secretary and by the members of the Board of Directors present.

I hereby certify that the resolutions above were extracted from the minutes recorded in the Company’s Book of Minutes of Board of Directors’ Meetings.

Carlos José da Silva Lopes
Secretary